Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício No. ___/2023

Manhuaçu (MG), 04 de outubro de 2023.

Assunto: Apresenta Projeto de Lei

Nobres Vereadores

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA (Gilsinho), no exercício de suas atribuições, vem à presença de V.Exas. apresentar o presente Projeto de Lei que estabelece diretrizes para as ações do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino.

Conforme poderão visualizar em anexo, o presente Projeto de Lei tem por escopo maior adotarmos, na política de saúde do município, ações visando detectar o quanto antes indícios do câncer de intestino, patologia esta que assola grande parte de nossa população.

Assim, na certeza de contar com a atenção dos nobres pares, encaminho-lhes a presente propositura, esperando a sua aprovação.

Gabinete, 04 de outubro de 2023.

Vereador Gilson César da Costa (Gilsinho)
Autor do Projeto de Lei

Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI Nº 106 de 2023, de 04 de outubro de 2023.

Autor Vereador Gilson César da Costa (Gilsinho)

Estabelece diretrizes para as ações do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino.

A Câmara Municipal de Manhuaçu DECRETA:

Art. 1º – Nas ações do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais que visem à prevenção e à detecção precoce do câncer de intestino, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo à realização de exames periódicos pela população, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas desenvolvidas pelos órgãos públicos de saúde;

II – garantia do acesso aos exames necessários para a detecção precoce do câncer de intestino de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas desenvolvidas pelos órgãos públicos de saúde;

III – divulgação periódica de informações atualizadas sobre os fatores de risco que podem levar ao aparecimento da doença, suas formas de prevenção, sintomas comuns causados pelo câncer de intestino, exames disponíveis para a sua detecção e as vantagens de um tratamento iniciado precocemente;

IV – parcerias com a iniciativa privada para a realização do rastreamento e dos exames necessários para a detecção precoce do câncer de intestino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 04 de outubro de 2023.

Vereador Gilson César da Costa (Gilsinho)
Autor do Projeto de Lei

MENSAGEM

Nobres pares.

O câncer colorretal é uma neoplasia que se origina de qualquer porção do cólon, reto ou canal anal. A doença começa na camada superficial do revestimento intestinal e com o tempo vai atingindo as camadas mais profundas.

Atinge pessoas de qualquer sexo e idade, mas é mais comum após os 50 anos. O Câncer de Intestino é um dos mais frequentes tumores do tubo digestivo, sendo que a cada ano cerca de 60 mil novos casos são diagnosticados no país e em torno de 20 mil desses pacientes morrem da doença. Está entre as principais causas de morte por câncer, considerando os de pulmão e mama na mulher, e próstata no homem.

Este tipo de câncer está em quarto lugar entre os tumores mais frequentes do sexo masculino, atrás apenas do câncer de estômago, pulmão e próstata, e o 3° tumor mais comum em mulheres (depois de câncer de mama e colo de útero).

A maioria dos tumores começa como uma lesão benigna que evolui lentamente até transformar-se em um tumor maligno (câncer). Nesta fase de evolução, é possível retirar a lesão e impedir a sua evolução para um câncer. Por isso, a prevenção é uma atitude importante para a detecção precoce das lesões, ainda em fase benigna ou em estádios clínicos iniciais e curáveis.

É ainda conveniente trazer a informação de que o tubo digestivo está constituído pelo esôfago, estômago e intestino. Este por sua vez compreende dois segmentos distintos: um segmento mais fino localizado após o estômago, chamada intestino delgado que está relacionado com a digestão e a absorção dos alimentos, e outro segmento mais grosso, o intestino grosso, que tem a função de armazenar, absorver água e nutrientes e excretar resíduos não aproveitados pelo organismo através das fezes.

O intestino grosso, por sua vez, é dividido em duas partes: o cólon e o reto.

O cólon é a parte que se continua a partir do intestino delgado e vai até o reto, parte final do intestino grosso. As fezes formadas no intestino grosso são eliminadas pelo ânus.

Enquanto o câncer é muito raro nesse segmento mais fino (intestino delgado), é muito frequente no intestino grosso.

O Projeto de lei que proponho, tem por objetivo central propor implantação do Programa de Orientação e Prevenção do Câncer de Intestino, pois o diagnóstico precoce do câncer é muito importante porque significa que a doença está em estágio inicial, onde as chances de cura são bem maiores.

Por conseguinte, o bom resultado do tratamento do câncer do cólon e do reto está diretamente relacionado ao diagnóstico precoce, ou seja, quanto mais cedo se faz o diagnóstico, maior o índice de cura, chegando-se a mais de 90% nos casos iniciais.

Principais exames para o diagnóstico precoce do câncer colorretal: toqueretal, colonoscopia, pesquisa de sangue oculto nas fezes, retossigmoidoscopia, enema opaco com duplo contraste e colonoscopia virtual.

Assim, é quem contando com o elevado espírito público das senhoras e senhores Vereadores desta casa legislativa, é que vos apresento o presente Projeto de Lei, vindicando a sua aprovação.

Atenciosamente,

Vereador Gilson César da Costa (Gilsinho)
Autor do Projeto de Lei